



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS – ESCOLA DE ENGENHARIA DE**  
**PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS**  
**DA GEOINFORMAÇÃO**

**Normativa Interna PPGCGTG N° 01/2018**

Dispõe sobre o processo de concessão, renovação e cancelamento de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação – PPGCGTG – da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** A bolsa de estudos é um suporte financeiro de instituições de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, gerenciada institucionalmente pela Direção Superior da UFPE e pela Coordenação do PPGCGTG, com concessão mediante apreciação de uma Comissão de Bolsas.

*Parágrafo único.* A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão de Bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento justificado, nos termos desta Normativa.

**Art. 2º.** Os interessados na obtenção ou na renovação de bolsas deverão encaminhar solicitação em cada semestre, conforme prazo estipulado pela Coordenação, por meio do Formulário de Solicitação de Bolsa disponível no Apêndice 1 desta Normativa.

**Art. 3º.** Para coordenar e supervisionar o processo de concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo, a Comissão de Bolsas do PPGCGTG será constituída por cinco (5) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, composta por:

- I. Membros titulares: o Coordenador do PPGCGTG/UFPE, um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente;
- II. Membros suplentes: um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes docentes e discentes devem ser escolhidos por seus pares e, no caso dos discentes, devem estar regularmente matriculados.

§ 2º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do PPGCGTG e seu mandato é idêntico àquele da Coordenação.

§ 3º Os mandatos dos membros titulares e suplentes da Comissão de Bolsas são de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º Em caso de fim de mandato da Coordenação do PPGCGTG durante a vigência dos mandatos dos demais membros da Comissão de Bolsas, o novo Coordenador eleito

Universidade Federal de Pernambuco - Centro de Tecnologia e Geociências / Escola de Engenharia de Pernambuco  
Programa de Pós-graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação - 2º andar - sala 216

Av. Acad. Hélio Ramos, sn - Cidade Universitária - Recife - PE - 50740-467

[www.ufpe.br/geodesia](http://www.ufpe.br/geodesia) - [geodesia@ufpe.br](mailto:geodesia@ufpe.br)



substituirá o antigo na presidência da Comissão de Bolsas.

**Art. 4º.** À Comissão de Bolsas do PPGCGTG compete:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos às bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante os critérios estabelecidos, comunicando à Propesq os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, prontamente disponível para consulta por agências ou órgãos de fomento;
- VI. Registrar e avaliar o estágio de docência obrigatório para os bolsistas para fins de integralização de créditos ao pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

**Art. 5º.** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos, as condições estabelecidas no art. 9º do Regulamento do programa Demanda Social, anexo à Portaria CAPES nº 76/2010:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Quando possuir vínculo empregatício anterior à bolsa, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPE;
- V. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI. Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- VIII. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino superior em que se realiza o curso;
- IX. Fixar residência na Região Metropolitana de Recife;
- X. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:



- a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, se possui vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional.
- b) Os bolsistas beneficiados com bolsa da modalidade demanda social ou outra da CAPES que atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGCGTG, poderão receber bolsas de estudo.
- c) Os bolsistas poderão receber bolsa por atuação oriunda de atividades da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como tutores; em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo de bolsas.

*Parágrafo único.* O bolsista de que trata a alínea “a” do Inciso X deste artigo receberá mensalidade parcial, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor da bolsa.

**Art. 6º.** O aluno que receber a bolsa deverá entregar à Secretaria do PPGCGTG uma declaração assinada, informando que não possui outra fonte de remuneração, e uma cópia da sua carteira de trabalho, que possuir, sob pena de perder a bolsa e devolver os valores já recebidos, excetuadas as situações previstas nesta Normativa.

**Art. 7º.** A Comissão distribuirá as bolsas para os candidatos que atendam ao artigo 5º, de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.

§1º Para os ingressantes, a distribuição obedecerá a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º Será reservado um terço das bolsas disponíveis para alunos ingressantes, sendo as restantes distribuídas para candidatos de semestres anteriores, quando houver, de acordo com a análise de desempenho no programa, realizada com base no relatório cujo modelo encontra-se no Apêndice 2 desta Normativa.

§ 3º Independente do prazo de registro do controle da bolsa, a Comissão reavaliará a concessão das bolsas antes do início de cada semestre letivo, podendo proceder à alteração de concessão antes deste prazo, de forma extraordinária, mediante desistência ou verificação de descumprimento dos requisitos por parte do bolsista.

§ 4º A concessão de bolsa estará condicionada à inscrição e atualização do currículo do aluno na Plataforma Lattes, com o registro da agência e do tipo de bolsa que recebe tanto na Plataforma Lattes quanto nos eventos de que participar, bem como nos materiais que publicar em veículos de divulgação acadêmica e profissional.

**Art. 8º.** A Renovação da bolsa dar-se-á a partir da análise do desempenho do aluno no PPGCGTG, considerando-se os critérios a seguir:

- I. Ter rendimento acadêmico mínimo de 3,00 (três).
- II. Ter apresentado à Comissão de Bolsas os relatórios semestrais de desempenho, com parecer satisfatório do orientador, conforme Apêndice 2;
- III. Ter participado das atividades do Programa (defesas, qualificações, palestras e outros eventos), de acordo com a quantidade prevista no Regimento do Programa;



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

**PPGCGTG** Pós-Graduação em  
Ciências Geodésicas e  
Tecnologias da Geoinformação

IV. Cumprir as disposições do artigo 5º desta Normativa.

§ 1º. O rendimento acadêmico será calculado de acordo com os arts. 35 e 36 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE/UFPE e expresso em duas casas decimais, sem arredondamento.

§ 2º. Em caso de empate, será considerada como critério de desempate a produção científica no período.

§ 3º. Caso persista o empate, será dada prioridade ao aluno com mais tempo no curso.

**Art. 9º.** São deveres dos bolsistas cumprir quaisquer exigências adicionais das agências financiadoras.

**Art. 10.** Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas do PPGCGTG.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor, definidas pelo Colegiado.

**Art. 12.** Esta Normativa Interna entra em vigor na data de sua homologação pela Propesq.

Recife, 03 de maio de 2018.

Profa. Andréa de Seixas  
Coordenadora



**APÊNDICE 1**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA**

<b>DADOS PESSOAIS</b>	
Nome:	
Endereço residencial (anexar comprovante de residência):	
Celular:	
E-mail:	
Tem vínculo empregatício?	
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim – Empresa: _____ <input type="checkbox"/> Afastamento integral sem vencimentos (anexar comprovante) <input type="checkbox"/> Outra situação prevista no art. 5º da Normativa Interna:
<b>JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO DA BOLSA</b>	
<b>CAMPO RESERVADO PARA A COMISSÃO DE BOLSAS</b>	
Data da Análise:	
Resultado: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	
Observações da Comissão:	
<b>CONCESSÃO DA BOLSA</b>	
Agência: <input type="checkbox"/> CAPES – DS <input type="checkbox"/> FACEPE <input type="checkbox"/> CNPq <input type="checkbox"/> Outra:	
Vigência:	
Observações da Comissão:	

Recife, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura da Coordenação:





**PLANO DE ATIVIDADES PARA O PRÓXIMO SEMESTRE**

- Listar as atividades a serem desenvolvidas no período diretamente relacionado ao andamento do curso (atividades de ensino, pesquisa, estágio de docência, projeto de qualificação ou defesa final, entre outros).

**PARECER ORIENTADOR SOBRE O PLANO DE ATIVIDADES DO ALUNO**

- Avalie sucintamente as atividades **planejadas** pelo aluno (participação em atividades acadêmicas, preparação de trabalhos para publicação, participação em eventos, publicações científicas, entre outras).

**INTERAÇÃO ENTRE O ORIENTADOR E O ALUNO**

Qual é a frequência de realização das orientações e discussões entre o orientador e o aluno?  
( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal ( ) Bimestral

Observações adicionais (se necessárias):

Local e data:

Assinatura do aluno:

Assinatura do orientador:

Observação: Para a elaboração deste relatório, deve-se considerar o disposto na Normativa Interna PPGCGTG nº 01/2018, que regulamenta a concessão e renovação de bolsas.